

DEMEI

***Departamento Municipal de
Energia de Ijuí***

DGD-05

***Segurança e Saúde
Ocupacional- Contratada***

Diretriz

VERSÃO 1.0

SÉRIE DIRETRIZ ã Diretoria Geral

Segurança e Saúde Ocupacional - Contratada

D ã Diretriz

G ã Diretoria Geral

D ã DEMEI

DIRETRIZ ã DGD ã 05

Elaboração

Roselaine Fátima Meinerz de Melo ã Téc. de Segurança do Trabalho

Sandro Roberto Cossetin ã Eletrotécnico /Comissão de Normatização

Moisés Machado Santos ã Engenheiro Eletricista

Lista de Revisões

Revisão	Motivo da Revisão	Data de Aprovação	Instrumento de Aprovação
1.0	Diretriz Original	14/10/13	Portaria 198/2013

1. OBJETIVO:

Este documento estabelece os requisitos mínimos de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras presentes na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a serem cumpridos pela CONTRATADA durante a execução de qualquer atividade, trabalho ou serviços de manutenção e construção na rede de distribuição de energia elétrica do DEMEI e que devem fazer parte do Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho. O programa é extensivo a empregados de subcontratadas e também para profissionais avulsos ou denominados como terceiros.

A exigência destes requisitos destina-se a prevenir e evitar a ocorrência de acidentes do trabalho, eventos que possam resultar em ferimentos ou morte de pessoal do DEMEI, da CONTRATADA, subcontratadas ou terceirizados, e/ou danos a equipamentos ou materiais do DEMEI e a patrimônio da população.

É responsabilidade da CONTRATADA assegurar e exigir que todos os seus empregados e/ou subcontratados cumpram todos os requisitos aqui descritos.

A CONTRATADA levará em consideração na elaboração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente e, normas diretrizes, instruções, orientações, especificações e instruções de Segurança e Saúde Ocupacional do DEMEI.

A CONTRATADA deverá observar com rigor as leis trabalhistas previdenciárias, bem como estas diretrizes durante todo o prazo contratual, sob pena de rescisão deste contrato.

2. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A CONTRATADA terá total responsabilidade pela Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional durante a realização dos serviços. A organização da Segurança e Saúde pela CONTRATADA deve ser estabelecida de forma a obter o envolvimento e participação de todos os empregados, incluindo subcontratadas e terceirizadas, nas atividades de Segurança e Saúde, e reconhecer que a prevenção de acidente e dos danos acidentais as instalações e equipamentos é parte essencial de todo trabalho a ser feito.

Após a assinatura do contrato, e pelo menos dez dias antes do início dos serviços, a CONTRATADA, deverá apresentar ao DEMEI o profissional habilitado e credenciado na área de Segurança do Trabalho, bem como o Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

O responsável pela Segurança do Trabalho em sua área de atuação deverá desenvolver atividades tais como, mas não limitadas a:

- a.) Comparecer, quando requisitado, as reuniões com o DEMEI;
- b.) Coordenar e elaboração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;
- c.) Inspecionar semanalmente ou quando for necessário, registrando os resultados em relatório técnico, sobre as frentes de serviços, os equipamentos em utilização, as instalações diversas, as áreas de armazenamento de materiais, o almoxarifado, alojamento, locais de lazer, refeitórios a fim de garantir condições e práticas seguras, incluindo as instalações equipamentos da CONTRATADA e do DEMEI;
- d.) Comunicar de imediato, verbalmente e por escrito, por meio rápido e seguro ao DEMEI, qualquer acidente envolvendo seus empregados, ou de terceiros e ainda qualquer dano a propriedade;
- e.) Promover programas periódicos de treinamento e execução de procedimentos de Segurança e primeiros socorros com registro evidenciado;
- f.) Disponibilizar para utilização os equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), que atendam as especificações das atividades, substituindo-os quando necessário, controlando e registrando o fornecimento, através de ficha individual por empregado e mantendo estoque para fornecimento rápido.

A CONTRATADA manterá o profissional de Segurança do Trabalho até a conclusão total das atividades para o DEMEI.

3. PROGRAMA DE SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO TRABALHO

Caberá a CONTRATADA apresentar para a aprovação do Setor de Segurança do Trabalho do DEMEI, com no mínimo dez dias de antecedência do início das atividades, seu Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho, composto pelos seguintes documentos:

- Relação de empregados autorizados e documentação individual de cada trabalhador;
- Plano de contingência;
- PPRA;

- PCMAT;
- PCMSO;
- Planejamento da CIPA;
- Manual de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Indicação do responsável pela Segurança do Trabalho;

3.1 RELAÇÃO DE EMPREGADOS AUTORIZADOS

A CONTRATADA deverá repassar lista de empregados com os respectivos certificados dos cursos exigidos pela NR 10 – Básico e Complementar, bem como autorização formal para cada empregado assinada por profissional legalmente habilitado, conforme NR 10, e com registro no CREA. Nos serviços nas redes de energia elétrica do DEMEI a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da formação dos seus profissionais de acordo com a atividade a ser executada. Os trabalhadores que exercerem atividades em altura deverão comprovar o devido treinamento conforme prevê a NR 35. Deverá também apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO para cada empregado com APTO para a função.

3.2 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Deve descrever como a contratada conduzirá seus serviços de modo a evitar a ocorrência de acidentes e/ou emergências envolvendo trabalhadores, bem como a população e propriedade de terceiros existente na área respectiva, e em caso de ocorrência, como irão atender as demandas. Esse plano deverá conter:

- a.) Hipóteses e tipo de acidentes, sua prevenção e atendimento emergencial;
- b.) As atribuições e responsabilidades dos empregados envolvidos os atendimentos;
- c.) Plano de treinamento e conscientização de todos os envolvidos;
- d.) Relação dos dispositivos para primeiro atendimento em caso de acidentes e/ou emergenciais;
- e.) Listagem das clínicas e hospitais para prestarem os atendimentos emergenciais aos acidentados e o meio de transporte a ser utilizado.

3.3 PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

A CONTRATADA deverá apresentar o PPRA, de acordo com os requisitos na NR 9, sendo elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho devidamente habilitado e registrado.

3.4 PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – PCMAT

A CONTRATADA deverá apresentar este programa elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho habilitado e registrado, que deverá conter no mínimo: memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho; projeto e medidas para execução das proteções coletivas – principalmente trabalhos em altura, uso de guindastes, sinalizações de áreas; cronograma de trabalho; layout do canteiro de obras e sua sinalização; plano de treinamento; procedimentos operacionais.

3.5 PROGRAMA E CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

A CONTRATADA deverá apresentar este programa de acordo com as exigências da NR 7, sendo elaborado e assinado por Médico do Trabalho.

3.6 PLANEJAMENTO DA CIPA

A CONTRATADA deverá informar sobre a constituição da CIPA. Caso a CONTRATADA não se enquadre para implantação de uma CIPA, deverá apresentar um empregado a ser designado para tais responsabilidades e devidamente treinado para tal, de acordo com as exigências da NR 5, que deverão participar das reuniões da CIPA do DEMEI.

3.7 MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A CONTRATADA deve fornecer em treinamento, a todos os empregados, próprios e das subcontratadas, uma cópia do manual de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado em linguagem acessível e de fácil entendimento, contendo no mínimo:

- a.) Política de Segurança e Saúde da empresa;
- b.) Segurança em serviços no Sistema Elétrico de Potência;
- c.) Riscos de acidentes do trabalho na atividade e sua prevenção;
- d.) Informações básicas sobre o plano de contingência e como proceder em emergências;
- e.) Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva - EPI e EPC, bem como sua utilização;
- f.) Riscos ambientais e sua prevenção;
- g.) Atribuições e responsabilidades de todos, nas instalações laborais e junto a população.

A CONTRATADA, somente poderá iniciar seus trabalhos após análise pelo DEMEI dos documentos aqui citados. O DEMEI reserva-se o direito de exigir as modificações que achar convenientes nos documentos citados e a retardar o início das atividades se entender que a não adequação dos mesmos possa prejudicar a segurança dos serviços.

4. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO e SESMT

A CONTRATADA dimensionará seu SESMT para Grau de Risco 4, conforme estabelecido na NR 4 e manterá em todos os período de trabalho o mesmo nível de supervisão e de profissionais exigidos em lei. Designará um profissional de Segurança do Trabalho qualificado com envolvimento de tempo integral, com responsabilidade e autoridade para dar assistência técnica na implantação, manutenção e monitoração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

Ainda, a CONTRATADA que não tenha enquadramento na NR- 4 para a manutenção de Profissional em Segurança do Trabalho por motivo de ser o número de empregados inferior a 50, o DEMEI se reserva o direito de exigir presença do referido profissional, desde o início das atividades, e, na quantidade que achar conveniente.

5. PLANEJAMENTO DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Os requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional deverão ser conhecidos por todos os empregados da CONTRATADA e subcontratados que prestarão serviços ao DEMEI, devendo ser enfatizado permanentemente, a todos os empregados, nos locais de realização dos serviços.

A CONTRATADA deverá selecionar seus empregados e subcontratados de forma que todos possuam habilitação para ler e interpretar textos, mensagens e avisos de segurança e saúde.

Quanto ao canteiro de obras, frentes de serviços, instalações provisórias, materiais e equipamentos:

1. O programa de divulgação de Instruções de Segurança no canteiro de obras deve ser planejado. Cartazes, recursos visuais, sinais de segurança, sinais de trânsito e outros devem ser dispostos de forma adequada.
2. Manter o fornecimento de água potável em quantidade suficiente, a temperatura adequada em relação a temperatura ambiente local, em recipientes fechados de fácil limpeza interna e externa, com copos descartáveis ou copos individuais.
3. A CONTRATADA deverá manter, sempre que necessários, banheiro químico nos locais e frentes de obra em que tal medida seja necessária.
4. A CONTRATADA deverá manter disponível, a seu custo, os equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos acidentes e/ou emergências, conforme seu Plano de Contingência.
5. A CONTRATADA deverá promover reuniões mensais de segurança com seus empregados e abertas ao setor de Segurança ou CIPA do DEMEI.
6. A CONTRATADA deverá apresentar suas Ordens de Serviço de Segurança, em cumprimento a NR 01, item 1.7, letra ã, devidamente assinadas pelos seus empregados.

6. IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO AOS LOCAIS DE SERVIÇOS

A CONTRATADA permitirá somente o acesso aos canteiros de obras e as frentes de serviço a empregados, visitantes autorizados e servidores do DEMEI, incluindo respectivos veículos. Havendo necessidade de outras pessoas acessarem deverá ser feita prévia identificação.

A CONTRATADA deve incluir em seu PCMAT medidas para orientar e/ou evitar o acesso indevido de terceiros as áreas de trabalho, prevenindo assim acidentes com os mesmos.

A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada empregado com acesso ao canteiro de obras um crachá com a identificação da empresa, nome, cargo. Quando houver o acesso deste trabalhador a rede de distribuição do DEMEI deverá ser confeccionada uma carteira conforme modelo abaixo:

Logo da empresa	Nome da empresa
Foto do empregado 3x4	Nome do empregado: Cargo: Data do ASO/...../..... Nome do Médico:..... CRM:.....
Nome do Autorizador:..... Registro no CREA:..... Assinatura do autorizador:..... NR 10 Básico em/...../..... NR 10 Complementar em/...../..... 1ª Reciclagem em/...../.....	

Fica ciente a CONTRATADA que os empregados cuja carteira acima não esteja disponível no local do trabalho serão retirados imediatamente da obra ou serviço, assim como aqueles que apresentem prazos de treinamento vencidos ou dados incorretos. A veracidade das informações é de responsabilidade da CONTRATADA.

7. ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A CONTRATADA deverá implantar e praticar para todos os seus empregados o Diálogo Diário de Segurança (DDS) que é uma ferramenta que se desenvolve no início de cada dia de trabalho e também por ocasião da execução de atividades laborais especiais e que gerem riscos de acidentes.

Cada empregado antes de iniciar os seus serviços deve receber orientações de Segurança do trabalho que devem incluir a familiarização com o local de realização das atividades, a natureza dos serviços, o risco real e potencial que ele pode encontrar no seu trabalho, e os equipamentos e práticas que devem ser usados para minimizar acidente.

Os supervisores e os encarregados da CONTRATADA devem ter pleno conhecimento dos riscos potenciais envolvidos nos serviços que eles supervisionam e das práticas de segurança e saúde a serem seguidas nestes serviços.

Antes de designar um empregado para qualquer trabalho o supervisor ou encarregado, assumirá a responsabilidade de mostrar e explicar as precauções de segurança e ações a serem tomadas antes que ele prossiga com a tarefa. A CONTRATADA deve assegurar-se de que seus supervisores ou encarregados tenham treinamento adequado para desempenhar corretamente esta função.

A CONTRATADA deve providenciar publicidade apropriada da segurança do trabalho e seu progresso, através do uso de cartazes, sinalizações, quadro de avisos e filmes, dentre outros.

8. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

O DEMEI, através de sua fiscalização, se reserva o direito de praticar a qualquer momento a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada do atendimento aos aspectos de segurança do trabalho, riscos ao patrimônio do DEMEI ou a segurança da comunidade local. A suspensão das atividades por falta de segurança será registrado pela Fiscalização no Registro Diário de Obras.

A suspensão dos serviços motivada por quaisquer condições de insegurança não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes em contrato referente a prazos e multas.

Caso haja necessidade de serviços em áreas urbanas haverá a necessidade de permissão de atividades de trabalho em via pública, bem como poderão ocorrer paralisações em decorrência de situações adversas próprias do local.

A CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão do trabalho pelo DEMEI sem vínculo por atraso no cronograma de execução da obra.

9. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A CONTRATADA deverá, com base no PPRA e PCMAT, planejar, especificar, adquirir e fornecer os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar-se medidas de eliminação de riscos. O fornecimento e controle de EPIs deverão estar de acordo com a NR 6 e NR 10, obedecendo aos padrões mínimos estabelecidos. Para quaisquer situações de risco de acidentes do trabalho nos Canteiros e nas frentes de serviço é obrigatório o uso de EPI.

Deverão ser considerados os EPIs adequados para trabalhos em: rede desenergizada, Linha Viva, uso de motosserras, construção civil, entre outros conforme a necessidade.

Caso a CONTRATADA opte pela reutilização de EPI, estes deverão ser adequadamente higienizados e inspecionados para detectarem-se danos físicos. Deverão ser protegidos com sacos plásticos e verificadas as validades dos Certificados de Aprovação (CA), antes de serem reutilizados.

Em casos de vestimentas anti-chama deverão ser observadas as considerações da NR10, sendo sua utilização é obrigatória nas Zonas de Risco e Controlada e sempre que houver interação com o Sistema Elétrico de Potência.

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme mínimo de 03 para cada empregado, com logotipo e com qualidade que permita o conforto térmico do corpo.

10. PROTEÇÃO COLETIVA

A CONTRATADA é responsável pelos aspectos de proteção coletiva aos riscos com eletricidade. Deve-se prever em todas as suas normas e procedimentos a correta seqüência de trabalho nos serviços no Sistema Elétrico de Potência.

A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, a todos os seus empregados, seu procedimento de trabalho nas redes de distribuição do Demei que deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da mesma. Desenergizar, Testar, Aterrizar, Sinalizar e Trabalhar. A não execução desta seqüência é considerada FALTA GRAVE, passível de suspensão imediata das atividades.

As instruções a respeito das ações a serem tomadas para a desenergização de redes, sinalização e teste devem estar disponíveis nos escritórios e áreas de serviços.

Os empregados deverão receber instruções sobre a seqüência correta de procedimentos de forma a evitar acidentes.

Quando for o caso a CONTRATADA deverá apresentar seus procedimentos para os chamados trabalhos de Linha Viva.

11. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR) E ORDEM DE SERVIÇO (OS)

A APR deverá ser elaborada pela CONTRATADA, espelhando o mais próximo possível a realidade da execução das atividades. Cópia da APR será mantida à disposição para

esclarecimentos, pela CONTRATADA, no local durante a execução das atividades. O DEMEI reserva-se o direito de solicitar modificações na APR elaborada pela CONTRATADA, sempre no sentido de garantir maior segurança.

A ORDEM DE SERVIÇO será elaborada pela CONTRATADA, de acordo com a NR 10, encaminhada ao DEMEI, antes do início das atividades, sendo requisito para a sua aceitação a existência de Análise Preliminar de Risco – APR.

12. REGISTRO COMUNICAÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTES.

A CONTRATADA comunicará ao DEMEI, pelo meio mais rápido e confiável, a ocorrência de qualquer acidente do trabalho, seguido de um relatório preliminar com cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, dentro de no máximo 48 horas seguintes a ocorrência do acidente. Envolvendo danos graves sofridos por empregados, bem como ao patrimônio, a propriedade e a equipamentos ou qualquer outra ocorrência grave, a comunicação deverá ser imediata seguida de relatório de levantamento de causas e plano de ação após os atendimentos legais e obrigatórios.

A CONTRATADA deverá até o dia 03 de cada mês elaborar e enviar ao DEMEI, um relatório estatístico de acidentes do trabalho mensal, relativo ao mês anterior, abrangendo inclusive as subcontratadas e prestadores de serviços avulso.

A CONTRATADA deverá informar em relatório escrito, quaisquer acidentes que venham a ocorrer, dando as seguintes informações:

- a.) Identificação da CONTRATADA;
- b.) Local do trabalho ou local onde ocorreu o acidente, ou ocorrência grave;
- c.) Data e hora do acidente;
- d.) Identificação do acidentado;
- e.) Cargo e data de nascimento do acidentado;
- f.) Natureza do ferimento;
- g.) Data e hora da entrada no hospital;
- h.) Descrição completa da ocorrência sob ótica da Segurança do Trabalho;
- i.) Causa ou natureza do acidente ou da ocorrência grave;
- j.) Providências tomadas;
- k.) Plano de ação para evitar a repetição da ocorrência.

Todos os registros relativos a Segurança e Saúde no Trabalho das atividades de obras serão arquivados pela CONTRATADA durante o prazo legal previsto em Lei, cientificando o DEMEI da localização dos mesmos. No final das atividades laborais, a CONTRATADA fornecerá em meio digital par ao DEMEI todos estes registros.

13. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE ACIDENTE FATAL

Caso ocorram, durante a vigência do contrato, acidentes fatais com empregado(s) da CONTRATADA ou com empregados sob a sua responsabilidade ou mesmo pessoas da comunidade a mesma deverá:

- a.) Isolar a área e manter o local intacto, se necessário até por 72 horas, aguardando a autoridade policial para a realização de perícia técnica;
- b.) Solicitar a Polícia Civil local, o respectivo registro e a emissão do Boletim de Ocorrência detalhado;
- c.) Providenciar para que com a máxima urgência os familiares sejam avisados da ocorrência, fornecendo o devido apoio social;
- d.) Comunicar o acidente de forma imediata ao DEMEI, à Polícia Civil, ao INSS, e a à Delegacia Regional do trabalho mais próxima;
- e.) Instituir formalmente, em até 48hs após o acidente, uma Comissão de Sindicância, para que no prazo máximo de 10 dias úteis, identifique em relatório conclusivo por que ocorreu o fato;
- f.) Assumir todas as responsabilidades pela ocorrência e atendimentos decorrentes;
- g.) Em casos de pessoas ou empregados sob a sua responsabilidade, que prestem serviços a CONTRATADA, nas suas instalações e sob sua orientação e responsabilidade, a mesma assumirá a co-responsabilidade pelo evento ocorrido, prestará todas as atenções e atendimentos que forem necessários;
- h.) O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:
 - Ocorrência em detalhes sucintos;
 - Data, horário, situação do tempo, contratante;
 - Identificação do acidentado, das testemunhas ou pessoas que se relacionem com a ocorrência;
 - Tempo de função, preparação funcional, experiência ou prática comprovada;

- Endereço do acidentado e seus familiares;
- Descrição da ocorrência pormenorizando-se os detalhes de forma clara e precisa;
- Variantes que concorreram para efetivação da ocorrência;
- Circunstâncias que concorrem para a efetivação do acidente;
- Atendimentos de primeiros socorros e médicos especializados;
- Recomendações para evitar a repetição do fato e o que poderia e/ou deveria ter sido feito que evitasse a ocorrência e não foi executado;
- Deficiências, providências e atendimentos;
- Depoimento dos envolvidos e testemunhas da empresa ou subcontratados com a devida assinatura.

A CONTRATADA deverá garantir à comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições. Da Comissão deverão participar empregados do DEMEI.

A CONTRATADA imediatamente após a ocorrência de acidente grave ou fatal, reunirá seus empregados, apresentará detalhadamente em linguagem clara a ocorrência, as falhas que ocorreram, o que poderia e/ou deveria ter sido e não foi e seus motivos, os atendimentos praticados e a devida assistência à vítima e familiares.

14. TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

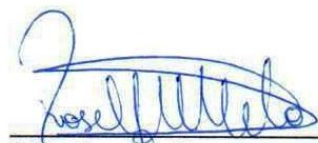
A CONTRATADA se obriga a atender as diretrizes, exigências e recomendações estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e NR 18, providenciando que todos os seus empregados que dirijam veículos, tenham curso de direção defensiva.

A CONTRATADA se obriga a realizar o transporte de seus empregados em veículos adequados para essa finalidade, que atendam a legislação vigente, sejam conduzidos por profissionais habilitados, com a documentação em dia e treinados em direção defensiva.

Aprovação


Comissão de Normatização
Sandro Roberto Cossetin

14/10/2013


Técnica de Segurança do Trabalho
Roselaine F. Meinerz de Melo

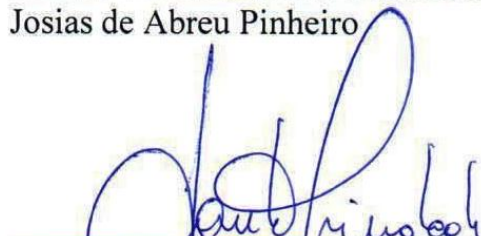
14/10/2013


Coordenador Técnico

14/10/2013


Diretor Administrativo Financeiro
Josias de Abreu Pinheiro

14/10/13


Procuradoria Jurídica
Dante Iuri Ponsi Trindade

14/10/13


Diretor-Presidente
Suimar João Bressan

14/10/13